



Prefeitura do Município
Catanduvas
Gestão 2001/2004 LEI Nº 011/2003



Súmula: Dispõe sobre valor da hora máquina para realização de serviços a particulares e outros e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, APROVOU e eu, Olimpio de Moura, Prefeito do Município de Catanduvas SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º)- Fica autorizado o Executivo, através da Secretaria de Obras e Urbanismo, a realizar serviços para particulares utilizando maquinário da administração municipal e mediante o pagamento de hora máquina.

Parágrafo único: O valor da hora máquina será cobrado de acordo com o valor da Unidade Fiscal do Município, conforme tabela anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º)- Para realização de obras públicas, o município poderá ceder maquinário, desde que requisitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º)- A título de incentivo fiscal, poderá o município ceder o maquinário necessário, sem ônus para empresa que queira se instalar no parque industrial.

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, 03 de junho de 2003.


OLIMPIO DE MOURA

Prefeito



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



PROJETO DE LEI Nº 011/2003

ANEXO I

TABELA DE VALORES DA HORA/MÁQUINA

TIPO DE EQUIPAMENTO	VALOR HORA/MÁQUINA
TRATOR ESTEIRA	2,73 UFM
RETROESCAVADEIRA	2,07 UFM
PÁ CARREGADEIRA	2,29 UFM
MOTONIVELADORA	2,61 UFM
TRATOR DE PNEU	1,78 UFM
CAMINHÃO BASCULANTE	1,14 UFM
ROLO COMPACTADOR	2,00 UFM

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, 03 de junho
de 2003.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito